
Concurso Público de Empreitada de “Corredor verde central – dinamização de espaços verdes – espaços no LNEC” – Proc. n.º 71/CP/JFA/2015-----

ATA

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Aos quatro dias do mês de março do ano de Dois Mil e Dezasseis, pelas nove horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, número cinco letra B, código postal mil e setecentos traço cento e doze, nesta Cidade de Lisboa, o Júri do Procedimento designado pela deliberação de dezasseis de novembro de Dois Mil e Quinze da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta número duzentos e sessenta e três, barra, dois mil e quinze, subscrita pelo Presidente da Junta de Freguesia, para conduzir o procedimento adjudicatório supra identificado, composto pelo Dr. Luís Marques, que presidiu, e pelas vogais Eng.ª Susana Paulo e Dra. Sara Magalhães. -----

2. Infra, previamente, procede-se à descrição sumária dos factos relevantes da tramitação do presente procedimento. -----

I – Decisão de contratar

3. O procedimento foi autorizado pela deliberação supra referida, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, n.º 2 e 38.º, ambos do CCP. -----

4. O procedimento foi publicitado no Diário da República, II Série, n.º 241, de 10 de dezembro de Dois Mil e Quinze.-----

II – Esclarecimentos sobre as peças dos procedimentos pedidos pelos interessados

5. Anteriormente ao fim do primeiro terço do prazo de entrega das propostas foi submetido na plataforma, pelos interessados “Construtora Estradas do Douro 3,

Lda.” e “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, requerimentos em que solicitaram a prestação de esclarecimentos.-----

6. O Júri do Procedimento deliberou responder ao solicitado, nos termos do artigo 50.º, n.º 2 do CCP (Ata datada de 22/12/2015, que junta-se como Anexo I).-----

7. Em vinte e dois de dezembro do corrente ano, os interessados identificados foram notificados e concomitantemente foram juntos às peças procedimentais, as deliberações tomadas.-----

III – Erros e omissões apresentados pelo interessado

8. Anteriormente ao fim do quinto sexto do prazo de entrega das propostas foi submetido na plataforma, pelos interessados “Submerci – Construção e Urbanizações, Lda.”, “Consdep – Engenharia e Construção, S.A.” e “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, requerimentos em que identificam erros ou omissões das peças procedimentais.-----

9. O Júri do Procedimento deliberou, nos termos do artigo 61.º, n.º 1 do CCP (Ata datada de 08/01/2016), pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados (conforme Ata, que junta-se como Anexo II). -----

10. O órgão competente para a decisão de contratar aprovou, em dezoito de janeiro do corrente ano, as propostas do Júri do Procedimento, nos termos do artigo 61.º, n.º 5 do CCP (conforme Ata datada de 20/01/2016, que junta-se como Anexo III) tendo rejeitado todos os erros e omissões apresentados.-----

11. Em vinte e dois do mês de janeiro do corrente ano, os interessados identificados foram notificados e concomitantemente foram juntos às peças procedimentais, as deliberações tomadas, relativas aos erros e omissões. -----

IV – Prorrogação do prazo de apresentação das propostas

12. O Júri do Procedimento deliberou, nos termos do artigo 61.º, n.º 3 do CCP (conforme Ata datada de 20/01/2016, que junta-se como Anexo III) prorrogar o prazo de apresentação das propostas até ao dia 09/02/2016.-----

13. No dia vinte e dois de janeiro do corrente ano, os interessados identificados foram notificados e concomitantemente foram juntos às peças procedimentais, as deliberações tomadas.-----

14. No dia vinte e dois de janeiro do corrente ano foi publicado o “Aviso de prorrogação de prazo n.º 49/2016”, no Diário da República, II Série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2016.-----

V – Abertura das propostas

15. No dia dez de fevereiro do hodierno ano, pelas dez horas o Júri do Procedimento iniciou o procedimento relativo à descriptação e abertura das propostas apresentadas, após o que procedeu à disponibilização da lista de concorrentes e respetivas propostas na plataforma eletrónica «Saphetygov», utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 138.º, n.º 1 do CCP. -----

16. O Júri do Procedimento verificou que foram submetidas dezanove propostas, numeradas de acordo com a respetiva ordem de receção, apresentadas pelos seguintes concorrentes: -----

Concorrentes	Data de entrega da proposta	Número de ordem
Urbehydraulic, Lda.	25/01/2016 11:09	1.º
Construtora Estradas do Douro 3, Lda.	26/01/2016 09:57	2.º
Obragoito – Construções e Obras Públicas, Lda.	26/01/2016 16:30	3.º
Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.	02/02/2016 11:09	4.º
Vibeiras, Sociedade Comercial de Plantas, S.A.	03/02/2016 16:17	5.º
Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.	05/02/2016 11:05	6.º
Armando Cunha, S.A.	05/02/2016 12:28	7.º
Consdep – Engenharia e Construção S.A.	05/02/2016 14:52	8.º
Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.	08/02/2016 12:04	9.º
Arquijardim, S.A.	08/02/2016 15:27	10.º
Nicolau de Macedo, Lda.	08/02/2016 16:30	11.º
Tecno-Paços – Construção e Obras Públicas, Lda.	08/02/2016 17:42	12.º
Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.	08/02/2016 17:42	13.º
XIX, Construção Projectos e Gestão, Lda.	08/02/2016 17:47	14.º
Espaços Verdes – Projectos e Construção, Lda.	08/02/2016 18:23	15.º

Submerci – Construção e Urbanizações, Lda.	08/02/2016 18:46	16.º
Advancebuild, Engenharia e Construções, Lda.	08/02/2016 23:02	17.º
Perene, S.A.	09/02/2016 15:07	18.º
Lusifor – Serviços Técnicos Especializados, Lda.	09/02/2016 16:43	19.º

VI – A análise e avaliação das propostas

17. Para efeitos do disposto no artigo 146.º, n.º 1 do CCP o Júri procedeu à análise das propostas apresentadas. -----

18. O Júri do Procedimento procedeu ao cumprimento do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto tendo verificado que: -----

a) O concorrente n.º 1 – “Urbehydraulic, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

b) O concorrente n.º 2 – “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

c) O concorrente n.º 3 – “Obragoito – Construções e Obras Públicas, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

d) O concorrente n.º 4 – “Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

e) O concorrente n.º 5 – “Vibeiras, Sociedade Comercial de Plantas, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

f) O concorrente n.º 6 – “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

g) O concorrente n.º 7 – “Armando Cunha, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

h) O concorrente n.º 8 – “Consdep – Engenharia e Construção S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

i) O concorrente n.º 9 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

j) O concorrente n.º 10 – “Arquijardim, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

k) O concorrente n.º 11 – “Nicolau de Macedo, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

l) O concorrente n.º 12 – “Tecno-Paços – Construção e Obras Públicas, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

m) O concorrente n.º 13 – “Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

n) O concorrente n.º 14 – “XIX, Construção Projectos e Gestão, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

o) O concorrente n.º 15 – “Espaços Verdes – Projectos e Construção, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

p) O concorrente n.º 16 – “Submerci – Construção e Urbanizações, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado

digital.-----

q) O concorrente n.º 17 – “Advancebuild, Engenharia e Construções, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

r) O concorrente n.º 18 – “Perene, S.A.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

s) O concorrente n.º 19 – “Lusifor – Serviços Técnicos Especializados, Lda.” submeteu a sua proposta com a assinatura eletrónica legalmente exigida, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto *ex vi* artigo 62.º, n.º 4 do CCP, cujos poderes foram comprovados por certificado digital.-----

19. Para efeitos do disposto no artigo 146.º, n.º 1 do CCP e no artigo 19.º do Programa do Procedimento (adiante PP ou Programa), o Júri procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo constatado a existência de causas de exclusão das propostas:-----

19.1. Os concorrentes n.ºs 1 – “Urbehydraulic, Lda.”, 3 – “Obragoito – Construções e Obras Públicas, Lda.”, 4 – “Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.”, 6 – “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, 7 – “Armando Cunha, S.A.”, 8 – “Consdep – Engenharia e Construção S.A.”, 9 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, 10 – “Arquijardim, S.A.”, 13 – “Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.”, 14 – “XIX, Construção Projectos e Gestão, Lda.”, 15 – “Espaços Verdes – Projectos e Construção, Lda.”, 16 – “Submerci – Construção e Urbanizações, Lda.”, e 18 – “Perene, S.A.”, apresentaram declarações em que indicam a não possibilidade de apresentar proposta (que junta-se como

Anexo IV-A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, M e N).-----

19.1.1. Não obstante o legislador do CCP não ter previsto os casos de submissão de documentos identificados na plataforma eletrónica como “propostas”, que constituem meras declarações de não participação no procedimento, entende o Júri do Procedimento, não obstante (e não olvidando o disposto no artigo 70.º, n.º 5 da Lei n.º 96/2015, de 17/08), deliberar, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, a exclusão dos concorrentes n.ºs 1 – “Urbehydraulic, Lda.”, 3 – “Obragoito – Construções e Obras Públicas, Lda.”, 4 – “Recolte, Serviços e Meio Ambiente, S.A.”, 6 – “Protecnil – Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, 7 – “Armando Cunha, S.A.”, 8 – “Consdep – Engenharia e Construção S.A.”, 9 – “Ideal Jardins – Construção e Manutenção, Lda.”, 10 – “Arquijardim, S.A.”, 13 – “Luís Frazão – Construção Civil e Obras Públicas, S.A.”, 14 – “XIX, Construção Projectos e Gestão, Lda.”, 15 – “Espaços Verdes – Projectos e Construção, Lda.”, 16 – “Submerci – Construção e Urbanizações, Lda.”, e 18 – “Perene, S.A.”, conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 2, alíneas d) e o) do CCP e do artigo 19.º, n.º 1, alínea m) do Programa.-----

19.2. O concorrente n.º 11 – “Nicolau de Macedo, Lda.” apresenta nos documentos que constituem a proposta o preço total de €:252.869,65 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), o que viola o valor máximo do contrato a celebrar permitido na cláusula 1.ª, n.º 2 do Caderno de Encargos.-----

19.2.1. Nestes termos o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, a **exclusão** do concorrente n.º 11 – “Nicolau de Macedo, Lda.”, conforme o disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea d) *ex vi* artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP e dos artigos 15.º, n.º 7 e 19.º, n.º 1, alínea l), ambos do Programa.-----

19.3. O concorrente n.º 12 – “Tecno-Paços – Construção e Obras Públicas, Lda.” não apresentou:-----

19.3.1. A informação relativa à manutenção da zona verde durante 12 meses, mencionada no Mapa de Quantidades e nas especificações técnicas especiais do Caderno de Encargos, nos documentos exigidos no artigo 15.º, n.º 1, alíneas g) do Programa (programa de mão de obra e programa de equipamentos) e h) do Programa.-----

19.3.2. A informação exigida no Anexo IV do Programa, porquanto apresenta preços parciais dos trabalhos, que não totalizam o valor global da proposta de preço, e indica subcategorias e categorias não indicadas no artigo 23.º, n.º 2 do Programa, o que viola claramente o disposto no artigo 60.º, n.º 4 do CCP.-----

19.3.1.1. Nestes termos o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, a **exclusão** do concorrente n.º 12 – “Tecno-Paços – Construção e Obras Públicas, Lda.”, conforme o disposto nos artigos 146.º, n.º 2, alínea n), 70.º, n.º 2, alíneas a) e c) *ex vi* artigo 146.º, n.º 2, alíneas d) e o) do CCP e atento o exigido nos artigos 15.º, n.º 7 e 19.º, n.º 1, alínea m), ambos do Programa.-----

19.4. O concorrente n.º 17 – “Advancebuild, Engenharia e Construções, Lda.” não apresentou a informação relativa à manutenção da zona verde durante 12 meses, mencionada no Mapa de Quantidades e nas especificações técnicas especiais do Caderno de Encargos, nos documentos exigidos no artigo 15.º, n.º 1, alíneas g) (programa de trabalhos, programa de mão de obra e programa de equipamentos) e h) do Programa.-----

19.4.1. Nestes termos o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, a **exclusão** do concorrente n.º 17 – “Advancebuild, Engenharia e Construções, Lda.”, conforme o disposto nos artigos 146.º, n.º 2, alínea n), 70.º, n.º 2, alíneas a) e c) *ex vi* artigo 146.º, n.º 2, alíneas d) e o) do CCP e atento o exigido nos artigos 15.º, n.º 7 e 19.º, n.º 1, alínea m), ambos do Programa.-----

20. O Júri do Procedimento procedeu ao cumprimento do disposto no artigo 66.º, n.º 1, alínea b) da Lei.º 96/2015, de 17/08, tendo verificado que os concorrentes

que não mereceram proposta de exclusão *ut retro*, submeteram o formulário principal da proposta. -----

21. Nestes termos o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, nesta subfase do procedimento, a admissão das restantes propostas.-----

22. De seguida, procedeu-se à avaliação das propostas. -----

Concorrente	Preço da proposta
2 - “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.”	211.706,19€
5 - “Vibeiras, S.A.”	216.065,03€
19 - “Lusifor - Serviços Técnicos Especializados, Lda.”	224.956,66€

23. Analisadas as propostas apresentadas resulta o seguinte:-----

24.1. As propostas referidas no n.º 22 da presente Ata respeitam o disposto no artigo 16.º do Programa, porquanto não apresentam preços inferiores a 25.º do preço base.-----

24.2. O concorrente n.º 2 - “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.” reflete o preço da proposta no valor de 211.706,19€, embora, observando o disposto no artigo 60.º, n.º 3 do CCP e no artigo 14.º, n.º 3 do Programa, o preço real é 211.706,21€.-----

24.3. O concorrente n.º 5 - “Vibeiras, S.A.” reflete o preço da proposta no valor de 216.065,03€, embora, observando o disposto no artigo 60.º, n.º 3 do CCP e no artigo 14.º, n.º 3 do Programa, o preço real é 216.065,04€.-----

25. Assim, deliberou o Júri do Procedimento, por unanimidade, considerar que os valores, para o total do contrato a celebrar, apresentados nas minutas das propostas dos concorrentes resultam de mero erro de cálculo, pelo que se

procede à retificação dos mesmos, conforme o exposto no parágrafo anterior. -----

26. Consequentemente, e face ao critério de adjudicação definido no artigo 22.º do Programa definido, as propostas ficam ordenadas, para efeitos de adjudicação, da seguinte forma: -----

Concorrente	Critério de adjudicação	Ordenação
2 - “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.”	211.706,21€	1.ª
5 - “Vibeiras, S.A.”	216.065,04€	2.ª
19 - “Lusifor – Serviços Técnicos Especializados, Lda.”	224.956,66€	3.ª

27. Nestes termos, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação da proposta do Concorrente n.º 2 - “Construtora Estradas do Douro 3, Lda.”, por ter apresentado o preço mais baixo conforme o disposto no artigo 22.º do Programa do Procedimento, pelo preço de 211.706,21€ (duzentos e onze mil, setecentos e seis euros e vinte e um cêntimos), a que acrescerá a Taxa do Iva em vigor e aplicável.-----

VII - Audiência prévia

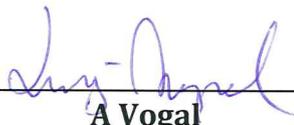
28. O Júri deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º *ex vi* artigo 147.º, ambos do CCP, e no artigo 20.º do Programa, notificando-os do presente Relatório para, querendo, se pronunciarem por escrito, sobre o teor do mesmo, até às 17h00, do 5.º dia seguinte à data de envio deste, através da plataforma eletrónica «Saphetygov» -----

29. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, pelas quinze horas, tendo sido lavrada a presente ata que foi rubricada e assinada pelos membros do Júri de Procedimento *ut retro* identificados. -----

O Júri do Procedimento

Presidente

Dr. Luís Marques



A Vogal

Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos Eng.^a Susana Paulo



A Vogal

Chefe da Divisão Administrativa Dra. Sara Magalhães

